CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei Municipal nº 739
de 28 de dezembro de 1989.

CRIA PARA O ANO DE 1990, A TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

A Presidência da Câmara Municipal de Mostardas, dentro das normas regimentais que lhe são conferidas, uma vez ouvido a Casa, seja encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal a presente

LEI:

Art.1º - Fica criado a partir do exercício de 1990, a tesouraria da Câmara Municipal de Mostardas, que terá como incumbência, elaborar as contas desta Casa, realizar pagamentos e encargos específicos, conforme dotação orçamentária, respeitando o art.59 da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor à partir de 1º de janeiro de 1990.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS, AOS 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

Registre-se e Publique-se

Guido Feilstrecker
Presidente

Clóvis Eduardo Collares Verardi
Secretário